



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 11065/001.815/91-15

mfma

Sessão de 19 de novembro de 19 92

ACORDÃO Nº 104-10.056

Recurso nº: : 73.811 - PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1987 e 1988

Recorrente: : SUPERMERCADO OLIVEIRA LTDA.

Recorrida : : DRF em NOVO HAMBURGO - RS

CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTE
GRAÇÃO SOCIAL - PIS - DEDUÇÃO - DECOR
RÊNCIA - Face ao princípio da decor-
rência, o julgamento do processo prin-
cipal relativo ao imposto de renda -
pessoa jurídica, reflete no que dele
se originar, caso o recorrente não
tenha trazido aos autos do processo
elementos materiais nem argumentação
jurídica capazes de elidir a imputa-
ção feita pelo fisco.

Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes
autos de recurso interposto por SUPERMERCADO OLIVEIRA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primei-
ro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR
provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam
a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1992


EVANDRO PEDRO PINTO

PRESIDENTE


IRACI KAHAN

RELATORA

VISTO EM
SESSÃO DE: 07 JAN 1993


JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA

PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse

V.V.